

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de *Associação Benficiente Parcoiros da Vida – SC*, fica constituída uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A sede da *Associação Benficiente Parcoiros da Vida – SC* será à Rua Eudócia de Jesus de Souza, Nº 37, bairro Laranjinha, 88818-689, município de Criciúma – SC.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

- a) Tem como objetivo contribuir com a inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias por meio do esporte, educação e cultura, possibilitando a autonomia de participação na sociedade;
- b) Estimular e capacitar pessoas em situação de exclusão social visando à geração de trabalho e renda e o fomento do empreendedorismo social, criando e fortalecendo a consciência de economia solidária com o objetivo de gerar impacto e transformação social;
- c) Dar oportunidade de trabalho à jovens e adultos de ambos os sexos, em situação de exclusão social de diversos segmentos, tais como, detentos e ex-detentos, adolescentes em risco social e demais segmentos vulneráveis socialmente;
- d) Comercializar produtos desenvolvidos pelos prestadores de serviços associados;
- e) Prestação de serviços terceirizados e desenvolvimento de produtos confeccionados pelos prestadores de serviços de áreas afins;

Opell Accem
ONE/SC
42692

- f) Proporcionar integração e convívio solidário entre os associados, através de atividades de integração;
- g) Proporcionar aos associados à participação em feiras e eventos para a divulgação e comercialização dos produtos;
- h) Desenvolver estratégias de marketing;
- i) Adoção da logo marca da associação pelas pessoas associadas e divulgação por meio de toda e qualquer ação que vise o fortalecimento da associação;
- j) Promover a defesa dos interesses dos seus associados em todas as instâncias constitucionais, na esfera judicial e extrajudicial, podendo, para tanto, ajuizar demandas em nome de seus associados;
- k) Estabelecer parcerias com fornecedores, colaboradores ou compradores dos produtos, objetivando maior lucratividade para a associação em si;
- l) Efetuar compras de material de consumo, insumos, máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades da associação;
- m) Realizar treinamentos e cursos profissionalizantes visando à qualificação de mão de obra, campanhas publicitárias, debates, pesquisas, simpósios, elaboração de projetos, conferências, consultorias, oficinas, diálogos, desenvolvimento pessoal dos associados e inclusão digital, por meio de suporte técnico da mesma, voluntários e eventuais contratados.
- n) Para o atendimento das finalidades a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, credo religioso, classe social ou de convicção filosófica ou política.

§ 1.º - Para alcançar as finalidades propostas, a associação poderá valer-se de todos os meios que forem indicados, incluindo a cooperação com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais.

§ 2.º - Caberá a diretoria do conselho administrativo da associação beneficente parceiros da vida – SC estabelecer as diretrizes para essa tal cooperação.

Art. 4º - Para alcançar o seu objetivo e manutenção dos recursos da associação:

- a) Estimular e promover a prestação de serviços dos associados;
- b) Divulgar o potencial dos associados e demais prestadores de serviços associados;

gelli leccani
OAB/SC 42682

- c) Quando necessário à instituição pode receber doações e firmar parcerias para a aquisição de matérias-primas;
- d) Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e aprimorar as técnicas de trabalho;
- e) Proporcionar a convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- f) Auxiliar no estímulo do desenvolvimento cognitivo, de habilidades e potencialidades, com intuito de identificar possíveis talentos artísticos, esportivos e culturais;
- g) Orientar e acompanhar as famílias atendidas, assegurando um espaço de referência e de convívio em grupo, e;
- h) Firmar convênios com instituições e empresas que venham somar na proposta da associação.
- i) Melhoria no ensino dos associados;
- j) O desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas socioeconômicas e de saúde;
- k) A programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos.

§ 1º- É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

§ 2º- Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- a) As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação, provém de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir, e das aplicações financeiras, doações e legados, subvenções do Poder Público, auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.
- b) mensalidade, a ser paga por todos associados;
- c) Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, depende de autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim e deliberada pelo voto da maioria simples dos associados.

Guilherme
OAB/SC 42692

§ 3º - O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembleia Geral, da seguinte maneira: mediante proposta da Diretoria e votação em assembleia geral ou extraordinária.

Art. 5º - A atividade da associação será de interesse social e sem fins lucrativos, e atuará na industrialização, comercialização de produtos por ela desenvolvidos, e/ou serviços oferecidos pelos associados; prestar serviços terceirizados aos associados em diversas áreas. Os recursos serão provenientes de receitas de vendas de produtos, prestação de serviços, convênios, parcerias, doações e outros. Todos os recursos da associação serão reinvestidos na sua manutenção, pagamento dos associados prestadores de serviços e outros projetos sociais.

Capítulo II
Dos Associados e Parceiros

Seção I
Da admissão, desligamento, eliminação e exclusão.

Art. 6º - A associação poderá, a qualquer momento, admitir novos associados, mediante aprovação geral em assembleia, devendo o associado admitido, ter prestado presença em no mínimo 40 horas aula no curso profissionalizante afim, podendo esta exigência ser dispensada a critério da diretoria, quando este apresentar aptidões na área. Todo e qualquer candidato deverá concordar com as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo 1. A Associação terá um número ilimitado de associados, as quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

Parágrafo 2. A admissão do associado será mediante solicitação, a qual será submetida à aprovação da assembleia geral.

Parágrafo 3. A admissão poderá ficar condicionada a capacitação técnica de interesse da associação, vindo a somar ao crescimento da associação.

Art. 7º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a diretoria.

Guilherme
OAB/SC 42692

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela assembleia geral ao associado que infringir qualquer disposição legal, do Estatuto ou do Regimento Interno, depois de ser chamada atenção, notificada e levado a assembleia.

Art. 9º - A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ata, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 10º - Os deveres do associado que encaminhou pedido de desligamento perduram até que seja aprovado pela assembleia geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento, eliminação ou exclusão. Após o desligamento ser efetuado, o mesmo receberá pelo que foi confeccionado até a data de seu desligamento, sem ter mais direitos sobre o que fez ou está na associação.

Seção II
Dos Direitos Deveres e Responsabilidades

Art. 11º - São direitos dos Associados:

- a) Usufruir das vantagens e benefícios que a associação venha a conceder aos associados, desde que estejam em dia com suas obrigações;
- b) Votar e ser votado para cargos na associação;
- c) Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Todo associado tem o direito de consultar todos os livros e documentos da associação;
- e) Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar assembleia geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Desligar-se da associação quando lhe convier.

Art. 12º - São deveres dos Associados:

- a) Exercer suas atividades com dignidade e observância dos princípios éticos e associativistas;

Marcus Vinicius Almeida Fernandes
OAB/SC 42682

- b) Colaborar para o alcance dos objetivos da associação;
- c) Observar as disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e pela assembleia geral;
- d) Respeitar os compromissos assumidos com a associação;
- e) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e desenvolvimento da associação;
- f) Zelar pela boa reputação e imagem da associação, bem como pelo seu patrimônio;
- g) Manter assiduidade no cumprimento dos horários convencionados para a execução das tarefas produtivas;
- h) Participar nas reuniões da associação e cumprir com as decisões tomadas nas mesmas;
- i) O associado não poderá faltar sem justificativa, caso isso ocorra, conforme o motivo o mesmo será advertido ou excluído da associação;
- j) A associação compromete-se a zelar, e fazer a manutenção das salas, equipamentos e móveis.

Capítulo III
Do Patrimônio

Art. 13º - O Patrimônio da associação será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis de propriedade da associação;
- b) Pelos auxílios, doações, subvenções ou convênios, provenientes de qualquer entidade ou empresas públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, ou ainda por outras instituições;
- c) Pelas receitas provenientes de prestação de serviços;
- d) Será estabelecido um percentual de acordo com o segmento da atividade adotada, sobre o faturamento da associação, que será aplicado na manutenção da estrutura física predial e demais despesas de custeio e para reinvestimento em projetos sociais oferecidos à comunidade e incentivar a formação de outros núcleos de trabalho visando à expansão da associação;
- e) Será de responsabilidade da associação a manutenção das máquinas e equipamentos de propriedade disponíveis para uso da mesma;

Opeli Luciani
OAB/SC 42692

- f) A alienação, hipoteca, penhor, doação, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral ou extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Parágrafo Único: O recurso obtido pela associação seja qual for à fonte serão aplicados na sua manutenção e no alcance de seus objetivos conforme Art. 4º, deste estatuto.

Art. 14º - Em caso de dissolução da Associação e liquidados os compromissos assumidos à parte remanescente do patrimônio deverá ser repassada a AMBL – Associação dos Moradores do Bairro Laranjinha.

Capítulo IV Dos Órgãos Sociais

Art. 15º - São Órgãos Sociais da Associação:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração
- III. Regimento Interno
- IV. Conselho Fiscal

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 16º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade.

Art. 17º - A Assembleia Geral é integrada pelos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo reunir-se, ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocada para esta finalidade.

Art. 18º - Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

Quelécconi
OAB/SC 42692

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço de contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar as propostas para aquisição, alienação e exoneração de bens Imóveis;
- d) Avaliar e aprovar o planejamento do ano seguinte.

Art. 19 ° - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social.
- c) Deliberar sobre a admissão e desligamento dos associados e demais situações de interesse geral;

Art. 20 ° - É de competência da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a assembleia poderá designar conselheiros de Administração ou fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21 ° - Qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3(dois terços) do número de associadas com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (Trinta) minutos após, com qualquer número de associadas com direito a voto.

Parágrafo 1. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos das associadas presentes, executando-se os casos previstos no artigo 21, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) das presentes.

Parágrafo 2. Os associados comparecerão as Assembleias Gerais pessoalmente, não sendo admitido o voto por procuração.

Guilherme
OAB/SC 42692

Art. 22 ° - A Assembleia será normalmente convocada pela Presidente do Conselho de Administração, mas se ocorrem motivo grave ou urgente, poderá também ser convocada por qualquer representante do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 23 ° - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante carta de convocação, entregue em mãos, ou correio com aviso de recebimento, como carta de forma AR (aviso de recebimento) enviado aos associados (as) por e-mail, ou qualquer meio de comunicação (facebook, instagram, whatsApp e outros) e, afixado na sede da associação e se necessário nos lugares públicos mais frequentados pelos associados.

Art. 24 ° - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelos associados que compõem o Conselho de Administração, ou em suas faltas ou impedimentos, pelos representantes do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidas na ocasião.

Art. 25 ° - Cada Associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia Geral pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então a normas usuais.

Art. 26 ° - O que ocorre nas reuniões de Assembleia Geral deverá constar em ata, aprovada e assinada pelas representantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pela Assembleia Geral e ainda, por quantos o queiram fazer.

Seção II
Da administração e Fiscalização

Art. 27 ° - A administração e a fiscalização da Associação será exercida, respectivamente, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

Giule Luciani
OAB/SC 42682

Art. 28 ° - A administração da Associação será exercida por um Conselho de Administração representativo do quadro dos associados, será constituído de uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice Presidente, Secretário e tesoureiro. Todos os associados, eleitos pela Assembleia Geral, terão o mandato de (04) quatro anos, sendo permitida a reeleição para o mandato imediatamente posterior.

Parágrafo 1. Em sua primeira reunião, que pode ocorrer no momento da própria Assembleia Geral os associados eleitos para o Conselho de Administração escolherá entre si, a Diretoria Executiva, ou seja, Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro. O secretário em exercício, poderá ser remunerado.

Parágrafo 2. O conselho fiscal da associação será eleito em Assembleia Geral e serão escolhidos pelos membros que estiverem presentes na Assembleia.

Parágrafo 3. Os representantes do Conselho fiscal e demais cargos exercerão seus cargos sem nenhuma forma de remuneração.

Parágrafo 4. Os administradores, eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo 5. A Associação responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 29 ° - O conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez a cada 90 dias, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da presidência, da maioria das associadas do Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate.

Oséle Luciani
OAB/SC 42682

- c) As deliberações serão lavradas em ata, livro próprio, lidas aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelas associadas do conselho presente.

Parágrafo 1. Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente, o Vice Presidente pelo tesoureiro, e o tesoureiro pela secretária.

Parágrafo 2. Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho deverá a presidente, ou os representantes restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo 3. Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que resta do seu antecessor.

Parágrafo 4. Perderá automaticamente o cargo de representante do Conselho aquele que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 30 ° - Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da associação e controlar os resultados.

Parágrafo 1. No desempenho das suas funções, cabem-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação.
- b) Analisar e aprovar os planos de atividade e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos.
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral.
- d) Deliberar sobre a admissão, desligamento, alienação ou exclusão de associados.
- e) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral
- f) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral

Guilherme
OAB/SC 42692

União da Registro Civil dos Profissionais Naturais e Interdisciplinados e Estabelecimentos de Ensino e de Treinamento Profissional do Município de Curitiba
Rua Manoel de Barros, 117 - Centro
CEP 80803-017 - Curitiba - Paraná - Brasil

- g) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2. As normas estabelecidas pela associação serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o Regimento Interno da Associação.

Art. 31 ° - O presidente cabe, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- d) Empossar os representantes dos Conselhos; de Administração e Fiscal eleitos;
- e) Autorizar os pagamentos e verificar o saldo em caixa;
- f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- g) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- h) Fazer os termos de abertura e fechamento dos livros usados pela associação e rubricá-los;
- i) Apresentar a Assembleia Geral, o relatório e o balanço anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Realizar mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimo e outras obrigações pecuniárias;
- k) Tomar todas as decisões administrativas, legais, fiscais e para fiscais não previstas neste Estatuto, sempre ouvindo os demais membros do Conselho de Administração;
- l) Outras atribuições que venham a ser estabelecida em Regimento Interno.

Art. 32 ° - São atribuições do Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo em caso de Vacância de cargo;
- b) Auxiliar o Presidente desempenhando as atribuições que este atribuir-lhe.

Art. 33 ° - Compete ao Tesoureiro:

Osvaldo Leoni
OAB/SC 42682

- a) Substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância de cargo;
- b) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- c) Verificar e visar os documentos de receita e despesas;
- d) Ter sob tutela os valores da Associação, bem como papéis e documentos financeiros e outros;
- e) Assinar juntamente com o Presidente, cheques bancários e autorizações de despesas;
- f) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco designado pelo Conselho Administrativo;
- g) Receber subvenções, convênios e doações;
- h) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade a ela relativa;
- i) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixas visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- j) Zelar pelo recebimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação;
- k) Outras atribuições que venham a ser estabelecida em Regimento Interno.

Art. 34 ° - Compete a Secretária:

- a) Auxiliar e substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, tendo sob responsabilidade os respectivos livros;
- c) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- d) Manter os livros de registro de patrimônio da entidade, nele lançadas aquisições, doações, alienações e baixas;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecida em Regimento Interno.

Art. 35 ° - A Associação terá um Conselho Fiscal, constituído por 2 (dois) representantes efetivos e 1 (um) suplente, eleito em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 de suas componentes.

Osvaldo Leoni
OAB/SC 42692

Parágrafo 1. A suplente será chamada a substituir, na vaga ou impedimento destas por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 36 ° - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da Associação;
- b) Verificar se os atos do Conselho de Administração estão em harmonia com a lei e com o Estatuto Social;
- c) Dar parecer pro escrito, sobre relatórios, balanço e contas anuais prestadas pelo Conselho de Administração.

**Capítulo V
Da Contabilidade**

Art. 37 ° - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem do dia.

Art. 38 ° - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, o balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

**Capítulo VI
Da Dissolução**

Art. 39 ° - A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral extraordinária.

Art. 40 ° - Em Caso de dissolução e liquidação dos compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio será distribuída para outra entidade social sem fins lucrativos, sendo esta, AMBL - Associação de Moradores do Bairro Laranjinha.

Guilherme
OAB/SC42682

Capítulo VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41 ° - A Diretoria poderá alterar, a seu critério e anualmente, os dispositivos do Regimento Interno, levando à Assembleia Geral para aprovação por 2/3 dos associados presentes.

Art. 42 ° - Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de participação no seu trabalho aplicando integralmente o superávit verificado em seu exercício financeiro, no sustento de suas obras e atividades e ainda no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 43 ° - O presente estatuto social foi aprovado em Assembleia de constituição da *Associação Beneficente Parceiros da Vida - SC*, realizada aos nove de fevereiro de dois mil e vinte e três.

Art. 44 ° - Este Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral/Extraordinária, entrando em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 45 ° - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 46 ° - O presente Estatuto deverá ser registrado no competente Cartório desta Comarca, na forma da Lei.

Opili Luciani
OAB/SC 42692

Criciúma/SC, 09 de Fevereiro de 2023.

Jackson Luiz Alves Fernandes
Presidente: Jackson Luiz Alves Fernandes

Giovani martinhago da conceição
Vice-Presidente: Giovani Martinhago da Conceição

Amanda Fernandes Rodrigues Martinhago
Secretario(a): Amanda Fernandes Rodrigues Martinhago

Jose Carlos Alano
Tesoureiro (a): Jose Carlos Alano

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitória Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC. 89801-012 - (48) 3413-0417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo 013078 Data 20/04/2023 Livro 0014 Folha 288
Registro 011632 Data 20/04/2023 Livro A 057 Folha 126
Qualidade: Integral | Natureza: REGISTRO DE ESTATUTO

Apresentante JACKSON LUIZ ALVES FERNANDES
Emolumentos Registro R\$ 142,61 FRJ R\$ 37,91 Arquivamento R\$ 24,18/55 R\$
6,34 - Total R\$ 251,01 - Recibo nº 588021

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GTL#0356-BOG
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

Dou fé, Criciúma - 20 de abril de 2023

Gabriela Serafim de Abreu Miranda - Escrivente Substituta



Opelle Leccani
OAB/SC 42692

Ofício do Registros Civil das Pessoas Naturais e de
Inteligências e Títulos, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos da Municipalidade e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitória Serafim 157 - Centro
CEP 89801-012 - Criciúma - SC - Fone (48) 3413-0417

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12852720

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.902/84)



GAB

ASSINATURA DO PORTADOR

Gisele Cecconi

EMISSÃO



2021.10.25 09:03

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ASSOCIAÇÃO: 42692

NOME
GISELE CECCONI

FILIAÇÃO
VALENTIN CECCONI
LUCIA ANA FABRI CECCONI

NATALIDADE
URUSSANGA-SC

DATA DE NASCIMENTO
01/03/1985

RG
4.483.816 - SSP/SC

CPF
053.367.789-07

QUADRO DE ORDENS E TÍTULOS
SIM

VIA
01

EXPIROU EM
27/08/2015

Tullio Cavallazzi Filho
TULLIO CAVALLAZZI FILHO
PRESIDENTE

2021.10.25 09:03